



Guaxupé, 08 de maio de 2020

Resolução CAS/UNIFEG nº 03/2020

No âmbito das prerrogativas estatutárias e regimentais do Presidente do Conselho Acadêmico Superior do UNIFEG, o Prof. Dr. Reginaldo Arthus, e considerando a situação de pandemia do novo coronavírus, bem como em rigoroso atendimento às orientações das autoridades sanitárias e dos Decretos Municipais nº 2.201 e 2.212/2020, que prevê o isolamento social, dificultando a realização de reuniões presenciais, o Presidente do CAS/UNIFEG decide, em caráter “*ad referendum*” do plenário do referido Conselho Acadêmico Superior, editar e publicar a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Considerando a necessidade de apresentação e encaminhamento de relatório semestral acerca do desenvolvimento e implementação do TAC firmado entre FUNDEG, UNIFEG, Colégio Dom Inácio e Ministério Público da Comarca de Guaxupé, fica aprovado o relatório de atividades do TAC-MP ora referido, elaborado pela Reitoria, referente ao 2º semestre de 2019, concernente as atividades das escolas mantidas pela FUNDEG, em caráter *ad-referendum* do plenário do CAS, para posterior apreciação e deliberação em plenário, com encaminhamento do mesmo para apreciação e deliberação da Assembléia Geral da FUNDEG.

Art. 2º - Em caso de qualquer alteração/modificação do conteúdo do referido relatório semestral de que trata o artigo 1º da presente Resolução, por parte do plenário da Assembléia Geral da FUNDEG, caberá, por decorrência, ao plenário do CAS, recepcionar o conteúdo do relatório alterado/modificado e encaminhado para o Ministério Público de Guaxupé, para apreciação e deliberação do novo conteúdo, com retorno de manifestação do plenário do CAS ao plenário da Assembléia Geral da FUNDEG.

Art. 3º - Dê-se encaminhamento imediato do relatório de que trata o artigo 1º da presente Resolução, com protocolo para a Presidência da Fundação Educacional Guaxupé, como entidade mantenedora das escolas da FUNDEG, para as devidas providências cabíveis, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Resolução *ad referendum* entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Dê-se ciência aos interessados. Comunique-se os órgãos públicos oficiais competentes no que couber.


Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Presidente CAS/UNIFEG

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
REITOR UNIFEG
RG 16.812.084-7 SSP/SP